



Art. 3º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2024.

123ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE

RESOLUÇÃO Nº 78/2024

Habilita a TECNOLENS LABORATÓRIO ÓTICO FEIRA LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002101-63, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da TECNOLENS LABORATÓRIO ÓTICO FEIRA LTDA., CNPJ nº 40.506.388/0001-11 e IE nº 029.754.977NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo lentes oftálmicas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas:

a) importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e

b) entradas decorrentes de importação do exterior, dos insumos policarbonatos (NCM 3907.40.10) e fibra de vidro (NCM 7019.12.90), com base na alínea a, inciso VIII e inciso XXX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º - Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 124.599,64 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de junho/2024.

Art. 3º - O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2024.

123ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

PORTARIA Nº 26 DE 30 DE JULHO DE 2024

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo a determinação do Decreto nº 8.803/2003, RESOLVE:

Designar a servidora ANAILDE PIEDADE DE SOUZA, matrícula:19253441, para a função de Ouvidor do IBAMETRO, e como suplente a servidora MARIA LORENA SANTOS DA SILVA, matrícula:92115070, a partir da data de sua publicação. Revoga a Portaria DG Nº 113/18.

Thales Dourado Moitinho Pinho - Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO CANCELAMENTO: Em cumprimento ao Parecer Jurídico nº JR/98/2024 fica cancelado o ato sob nº 96083522 de 04/06/1997 da empresa **CM SERVICOS AUXILIARES LTDA**, nire 29201201393.

RESUMO: Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa **NOVA CORRENTE EMPREENDIMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA** sob nº 98413997 em 11/09/2023. NIRE: 29202989547 arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

RESUMO: Convênio nº 015/2024, firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - **JUCEB** e o Município de **Jacobina (BA)**. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do **Município de Jacobina (BA)**, para utilização do **REGIN/REDESIM**. Processo **SEI** 064.1835.2024.0002275-22, Prazo: 05 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e **Tiago Manoel Dias Ferreira**, pela Prefeitura Municipal de Jacobina (BA).

PORTARIA Nº033/2024 RESOLVE: I - Declarar que foi deferida a matrícula, como leiloeiro, nesta Junta Comercial, **MOUZAR BASTON FILHO**, nomeado por despacho publicado no Diário Oficial do Estado, em 16/07/2024 e na forma do Termo de Compromisso assinado em 23/07/2024.

PORTARIA Nº034/2024 RESOLVE: I - Fundamentada na Lei Estadual nº 14.634 de 28.11.23 e Decreto Estadual nº 22.885 de 20.06.24, designar os servidores Derival Pontes Ribeiro dos Santos, matrícula 64.000.031, Jorge Conceição Santos, matrícula 15.122.000 e Denise Sena Souza, matrícula nº 64.000.056, **FISCAIS DO CONTRATO**, ficando como suplente a servidora Mercya Conceição Lordello, matrícula 64.000.051, para acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato celebrado pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB com a seguinte empresa:

CONTRATO	CONTRATADA
Nº 004/2024	EPSP - EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

II - Revoga-se a Portaria nº 022/24, publicada no DOE, edição de 22.05.24.

Em SSA 31/07/20/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 045 DE 30 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e conforme autos do processo SEI 077.1588.2024.0004294-95, com fundamento no art.2º, III da Lei 12.209/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a vigência da Comissão destinada a produzir as provas necessárias à aferição das condições especiais de trabalho dos ex-empregados da extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola-EBDA, com o fito de embastecer análises de requerimentos de emissões de Perfis Profissiográficos Previdenciários, constituída pela Portaria nº 034, publicada no D.O.E de 01.06.2024, com novo prazo a contar a partir de 31.07.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 30 de julho de 2024.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO

Secretário de Desenvolvimento Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

ADTV 411/17.9 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA DERRADEIRA.; Município; **Ibicarai-Ba;** Fica através deste instrumento, suprimido em **R\$ 14.856,68** ao valor originalmente contratado, passando o valor total do convênio para **R\$ 29.580,93.;**Assinatura: 05/07/2024.

Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA

PORTARIA Nº 89/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

A Superintendência de Desenvolvimento Agrário - SDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SDR/CDA/PGE nº 01/2021 que dispõe sobre o procedimento discriminatório de terras públicas devolutas no Estado da Bahia.

RESOLVE:

I -Instaurar o Procedimento Administrativo de Discriminação de Terras Devolutas referente ao imóvel **Área doSalitre**, com área aproximada de **3376,2517ha**, localizada no município de **Juazeiro**, cuja descrição do perímetro inicia-se novértice P-0004 de coordenadas 9°37'38.832" S e 40°30'24.185" W, situado nos limites do(a) Área Devoluta e nos limites do(a) Área Devoluta deste, segue confrontando com o(a) Área Devoluta , com os seguintes azimutes e distâncias 154°53'3" e 1901,55 m até o vértice P-0005 de coordenadas 9°38'34.872" S e 40°29'57.712" W, 92°39'15" e 2423,00 m até o vértice P-0006 de coordenadas 9°38'38.520" S e 40°28'38.323" W, 121°30'25" e 547,59 m até o vértice P-0007 de coordenadas 9°38'47.833" S e 40°28'23.009" W, situado nos limites do(a) Área Devoluta e nos limites da Fazenda Solidadedeste, segue confrontando com a Fazenda Solidade, com os seguintes azimutes e distâncias 178°30'1" e 627,90 m até o vértice P-0008 de coordenadas 9°39'8.263" S e 40°28'22.468" W, 196°33'14" e 405,03 m até o vértice P-0009 de coordenadas 9°39'20.900" S e 40°28'26.252" W, situado nos limites da Fazenda Solidadee nos limites da Fazenda Pateiro deste, segue confrontando com a Fazenda Pateiro, com os seguintes azimutes e distâncias 263°0'56" e 5733,65 m até o vértice P-0010 de coordenadas 9°39'43.596" S e 40°31'32.927" W, 197°55'46" e 5829,96 m até o vértice P-0001 de coordenadas 9°42'44.130" S e 40°32'31.816" W, situado nos limites da Fazenda Pateiro e nos limites do(a) Área Devoluta deste, segue confrontando com o(a) Área Devoluta , com os seguintes azimutes e distâncias 334°7'26" e 6710,33 m até o vértice P-0002 de coordenadas 9°39'27.606" S e 40°34'7.856" W, 62°39'33" e 5679,65 m até o vértice P-0003 de coordenadas 9°38'2.721" S e 40°31'22.364" W, 67°31'13" e 1919,68 m até o vértice P-0004 , ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Datum SIRGAS2000.